

LEI Nº 3.866, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre atendimento prioritário nos estabelecimentos que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Em supermercados, hipermercados e estabelecimentos comerciais congêneres que tenham 03 (três) ou mais, caixas de recebimento, é obrigatório a reserva de caixa para atendimento prioritário a:

- I** – aposentado por invalidez;
- II** – pessoas com mais de sessenta anos de idade;
- III** – portador de deficiência física;
- IV** – gestante;
- V** – mulher com criança de colo.

§ 1º O caixa específico, mencionado neste artigo, será adaptado para o atendimento a pessoas portadoras de deficiências que utilizam cadeiras de rodas.

§ 2º Nos estabelecimentos a que se refere o “caput” deste artigo serão afixados cartazes destacando o benefício estabelecido nesta lei.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais que se trata o art. 1º, terão o prazo de 90 (noventa) dias a contar da regulamentação desta lei, para se adaptarem as suas disposições.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, inclusive dispor sobre a fiscalização e penalidades, dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama - MG, 23 de setembro de 2009.

Autor: Vereador Dr. Cristino Ferreira de Urzedo